



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



**EMENDA**  
**EMENDA Nº**  
**(SUBSTITUTIVA)**  
**(Da Deputada Arlete Sampaio)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.549, de 2020, que altera a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, a composição e as atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 198, III, da Constituição Federal, o art. 7º, VIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; o art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e as diretrizes da Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.**

**Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.549, de 2020, a seguinte redação:**

**PROJETO DE LEI Nº 1.549, DE 2020**  
**(Autoria: Poder Executivo)**

**Altera a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, a composição e as atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 198, III, da Constituição Federal, o art. 7º, VIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; o art. 215 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e as diretrizes da Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** A Lei nº 4.604, de 15 julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 2º** O CSDF é composto por trinta e dois membros conselheiros titulares e trinta e dois membros conselheiros suplentes, distribuídos de forma paritária, sendo dezesseis representantes dos usuários, oito representantes dos trabalhadores de saúde e oito representantes dos gestores e prestadores de serviços públicos e privados de saúde, com representatividade de âmbito Distrital, com a seguinte distribuição de vagas:

I – as dezesseis vagas das representações do segmento dos usuários devem ser compostas por:

.....

c) associações de pessoas com patologias não contempladas nos demais itens do Inciso I;

.....

f) associações do segmento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais e mais -LGBTQIA+;

.....

i) associações de estudantes da área de saúde;

j) entidades de trabalhadores rurais ou urbanos que não sejam da área da saúde;

.....

o) associações ou movimentos populares e sociais organizados (negros, indígenas, população de rua, e outros);

p) movimentos organizados de mulheres.

II – as oito vagas do segmento dos trabalhadores em saúde devem ser compostas dentre as representações de trabalhadores das seguintes áreas:

.....

c) um representante de entidades representativas dos demais profissionais de nível superior que compõem a carreira de Especialistas em Saúde Pública do Distrito Federal;

d) um representante de entidades representativas dos trabalhadores da atividade meio na saúde não contempladas nos demais itens do Inciso II, e que compõe a carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, como Sindicato dos profissionais em Radiologia do DF, Sindicato dos trabalhadores em Saúde Bucal, Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde, Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do DF, dentre outros;

e) um representante do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – SindSaúde-DF;

.....

g) um representante do sindicato ou associação dos Cirurgiões Dentistas.

III – as oito vagas dos segmentos dos gestores públicos e privados devem ser compostas pelas seguintes representações:

.....

f) um representante dos institutos e entidades conveniadas ou prestadoras de serviço público de saúde por meio de contrato de gestão.

.....

§ 7º Para as entidades com representação/atuação no âmbito das Regiões Administrativas cabe a participação nos Conselhos Regionais de Saúde.

.....  
**Art. 16.** .....

XV – coordenar, gerenciar e apoiar o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Saúde e recepcionar a documentação final enviando para publicações em Diário Oficial do Distrito Federal.

XVI – emitir aviso público de convocação de eleição e constituir comissão eleitoral em até noventa dias anteriores à data de encerramento do mandato;

.....

**Art. 16-A.** Aplica-se subsidiariamente ao CSDF as disposições previstas na Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 2012, o Conselho Nacional de Saúde estabeleceu as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, Resolução nº 453/2012. A Terceira Diretriz, da organização dos conselhos de saúde, prevê:

**A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde....**

Com base nesta Resolução, e considerando a importância de ouvir o Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF para fazer o parecer e proposta de substitutivo, realizamos reuniões com a mesa diretora do conselho que nos enviou uma proposta, a qual acatamos na nossa relatoria, tornado o processo participativo, ouvindo o controle social.

Atualmente, o Conselho de Saúde do DF – CSDF é composto por 28 membros efetivos, sendo 14 representas de usuários, 7 dos trabalhadores e 7 dos gestores da saúde pública e privada do DF. Para ampliar a participação de entidades, instituições e movimentos representativos da sociedade, dos trabalhadores de saúde e dos gestores públicos e privados propus a ampliação do número de membros do CSDF para 32, acatando proposta do Conselho de Saúde do DF. Temos vários outros estados que já apresentam em sua composição um número mais ampliado garantindo desta forma uma participação mais efetiva da sociedade.

A proposta aumenta a participação de dois usuários sendo: associações ou movimentos populares e sociais organizados (negros, indígenas, população de rua, e outros) e movimentos organizados de mulheres. Estas representações não contempladas na legislação atual, tem uma atuação ativa na sociedade, desenvolvendo um papel muito importante na luta em defesa dos direitos destas populações. Além destes acréscimos fizemos correções técnicas no texto e adequação de uma vaga para as entidades que representam pessoas com patologias.

No segmento dos trabalhadores da área da saúde a proposta do Executivo altera uma vaga para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília e aproveitou para corrigir uma distorção existente na legislação atual, contemplando as entidades que

representam os Cirurgiões Dentistas, por possuírem carreira específica na SES/DF como a carreira de médico, enfermeiro e Especialistas em Saúde Pública do DF.

A carreira de Especialistas em Saúde Pública do DF, que representa as demais profissões de nível superior incluindo os Farmacêuticos, ficaram contemplados também com uma vaga para as entidades da área.

Outra carreira importante de se fazer representar e que foi criada recentemente com aprovação desta casa é a Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde do DF, ficou com vaga garantida contemplando as entidades que atuam na área meio e que não se sentem representadas pelo SindSaúde, como Agentes Comunitários de Saúde e de Vigilância Ambiental, Técnicos de Radiologia, Técnicos de Saúde Bucal, dentre outros. A carreira dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem permanecem com a vaga já existente na Lei.

Desta forma todas as entidades que pleitearam vagas junto ao nosso gabinete foram contempladas, ainda que não seja com vaga individualizada, pois existe um limite de 32 vagas proposto pelo Conselho de Saúde do DF, a qual temos plena concordância.

A proposta amplia também a participação dos gestores com inclusão de institutos e entidades conveniadas ou prestadoras de serviço público de saúde por meio de contrato de gestão.

Diante do exposto e considerando a proposta apresentada pela mesa diretora do Conselho de Saúde do DF, que foi elaborada por grupo de Trabalho do Conselho, e entregue a nós em reunião virtual no dia 12/03/2021, ou seja, após ouvir o Controle Social organizado na Saúde, que tem cumprido um papel essencial na proposição e fiscalização das ações de saúde, é que apresento o presente Substitutivo, e solicito o apoio dos nobres deputados para aprovação do mesmo.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

**ARLETE SAMPAIO**  
*Deputada Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 17/11/2021, às 16:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0603338** Código CRC: **CED228D6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)